PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI Nº 3.921 DE 29 DE MAIO DE 1984.

AUTORIZA OUTORGA DE ESCRITURA PÚBLICA DE TERRENOS ALIENADOS A PARTIR DESTA DATA E DÁ OU - TRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a competente Escritura Pública a todos os adquirentes de TERRENOS, pertencentes a esta municipalidade.

§ 1º - A outorga de escritura nos termos deste artigo, independerá de edificação, sujeitando-se o adquirente, somente ao pagamento do preço total da aquisição;

§ 2º - No caso do adquirente optar pelo pagamento em prestações, caberá ao Chefe do Executivo combinar a modalidade de pagamento, só outorgando a escritura, após o pagamento da última prestação referente à aquisição;

§ 3º - Fica fixado em 10 (dez) meses o prazo máximo de parcelamento permitido à autonomia do Chefe do Executivo.

Art. 2º - Os terrenos com área excedente a 720 (setecentos e vinte) m^2, dependerão de lei autorizativa para sua alienação.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a outorgar Escritura Pública a todos os terrenos arrematados com a obrigação de construir.

.....

§ 1º - Para cumprimento deste artigo, o interessado recolherá à Prefeitura Municipal, uma taxa de 30% (trinta por cento), sobre o valor atual do terreno, conforme tabela vigente.

Art. 4º - Fica revogada a Lei 3.883 de 14 de março de 1983.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de maio de 1984.

CELSO ARANTES BRITO
= Prefeito Municipal =

ALDIR FURTADO
= Chefe de Gabinete e Assessoria =

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro nº 1º Fls 135
FRUTAL 02 / 07 / 84
Maria Aparecida Batista